

N. 81.- 202



Fls. 1

1932.-

Juizo Federal na Secção do Paraná



ESCRIVÃO,
Raul Plaisant.-

TRASLADO DOS AUTOS DE VISTORIA

A Sociedade Embarcadora Limitada,

Repte.-

Autuação

No s deseseis dia s da mez de abril
do anno de mil novecentos trinta e dois, nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
o traslado dos autos de vistoria que adiante se vê;
do que, para constar, faço esta autuação, Eu

10/11/1937



-AUTUAÇÃO-

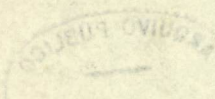
Numero oitenta e um. Folhas uma. Mil novecentos e trinta e dois. Juizo Federal na Secção do Paraná. Escrivão, Raul Plaisant. Autos de Vistoria. A Sociedade Embarcadora Limitada, Requerente. Autuação. Aos quatorze (14) dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho e mais documentos que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-AUTUAÇÃO-

Anno de mil novecentos e trinta e dois. Juizo do Supplente do Substituto do Juiz Federal da Secção do Paraná em Antonina. Escrivão ad-hoc, ...Autos de vistoria em que é: A Sociedade Embarcadora Limitada, Requerente. Autuação. Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Antonina, em cartorio autuei a petição com despacho que adiante se ve- Do que, para constar, lavrei esta autuação. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc,, o escrevi.

-PETIÇÃO-

Illustrissimo Senhor Suplente do Juiz Federal. Antonina. A Sociedade Embarcadora Limitada, estabelecida nesta cidade, por seu Gerente abaixo assinado, para salvaguarda de seus interesses e de terceiros, vem requerer á Vossa Excelencia se digne de proceder a vistoria na carga avariada pela lancha "Itupava", hoje mais ou me-



menos as quatro horas da manhã, cuja carga-
mento compoe-se de cento e trinta (130) barri-
cas de erva mate cancheada, marca "Sila" de
propriedade dos senhores Meireles, Souza & Com-
panhia, de Piraquara e embarcadas pela reque-
rente na referida embarcação, com destino ao
porto de Buenos Ayres, pelo vapor "Santarem",
esperado neste porto. Para o efeito da taxa
dá-se a esta o valor de cinco contos de reis.
Nestes termos, Pede deferimento. Antonina, seis
de abril de mil novecentos e trinta e dois. So-
ciedade Embarcadora Limitada, Manoel Moreira
da Silva, Gerente. (Colladas e devidamente i-
nutilizadas, duas estampilhas federaes no va-
lor total de dois mil reis).-

-DESPACHO-

A. Como requer. Nomeio Escrivão ad-hoc o Se-
nhor Oscar Pereira Maia, escrivão do crime pa-
ra funcionar neste processo. Nomeio peritos pa-
ra procederem a vistoria os senhores Manoel
Mendes Cordeiro, Iphigenio Bonifacio de Almeida
e Flavio Chichorro, deverão ser intimados para
prestarem a promessa legal designando o Senhor
Escrivão dia hora e logar para se proceder a
vistoria, sciente os interessados e procurador
da Republica. Antonina, seis de abril de mil
novecentos e trinta e dois. (assignado) Aveli-
no Alves de Oliveira*.

-COTA-

Designo amanhã sete do corrente mez as dese-
seis horas, nos Armazens da requerente Socie-
dade Embarcadora Limitada, sitos a rua Coronel



3
H. J. J. J.

Coronel João Vianna, desta cidade, para proceder-se a vistoria requerida. Antonina, seis de abril de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão, Oscar Pereira Maia.

-INTIMAÇÃO-

Certifico, que intimei os Peritos nomeados cidadãos Manoel Mendes Cordeiro, Iphigenio Bonifacio de Almeida e Flavio Chichorro, para prestarem em cartorio a promessa legal de seus cargos, que bem scientes ficaram e dou fé. Antonina, seis de Abril de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão ad-hoc, Oscar Pereira Maia.

-TERMO-

de promessa legal dos Peritos. Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Antonina, em cartorio, onde se achava o cidadão Avelino Alves de Oliveira, Segundo Supplente do Substituto do Juiz Federal em exercicio, commigo Escrivão ad-hoc de seu cargo abaixo nomeado, ahi presentes os Peritos nomeados cidadãos Manoel Mendes Cordeiro, Iphigenio Bonifacio de Almeida e Flavio Chichorro, pelo Juiz lhes foi deferida a promessa legal de bem e fielmente, digo, e honradamente desempenharem as funções de seus respectivos cargos, respondendo em termos claros e precisos aos quesitos propostos pela parte. Aceito por elles a promessa legal, assim o prometteram cumprir. Do que, para constar, lavrei este termo que vae assignado pelo Juiz e peritos. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (Assignados) Avelino Alves de Oliveira, Manoel



Manoel Mendes Cordeiro, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Flavio Chichorro.

-INTIMAÇÃO-

Certifico que intimei os Peritos nomeados cidadãos Manoel Mendes Cordeiro, Iphigenio Bonifacio de Almeida e Flavio Chichorro, o Procurador da Republica, nesta cidade, cidadão Carlos Withers e a parte requerente na pessoa de seu representante nesta cidade, cidadão Manoel Moreira da Silva, por todo o conteudo da cota retro, que de tudo bem scientes ficaram e dou fé. Antonina, seis de abril de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão ad-hoc, (a) Oscar Pereira Maia.

-AUTO DE VISTORIA-

Aos sete dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Antonina, Estado do Paraná, as dezeseis horas, nos armazens da Sociedade Embarcadora Limitada, sitos a rua Coronel João Vianna, presente o cidadão Avelino Alves de Oliveira, Segundo Supplente Substituto do Juiz Federal nesta cidade, commigo Escrivão ad-hoc de seu cargo abaixo nomeado, para se proceder a vistoria em cento e trinta volumes de herva-matte, e sendo ahi, tambem presentes os peritos nomeados e compromissados cidadãos Manoel Mendes Cordeiro, Iphigenio Bonifacio de Almeida e Flavio Chichorro, o Procurador da Republica cidadão Manoel, digo, Republica, cidadão Carlos Withers e o representante da parte requerente cidadão Manoel Moreira da Silva, e pelo Juiz foi ordenado aos Peritos, que

*H. J. Maia*

que procedessem ao exame e vistoria requerida, depois de tudo bem verem e examinarem, respondessem de sua sã consciencia aos quesitos apresentados pela requerente e que são os seguintes: Primeiro) Qual a origem da avaria ? Segundo) Qual a qualidade da mercadoria ? Terceiro) A mercadoria está toda avariada ? Quarto) A mercadoria está em estado de ser aproveitada ? Quinto) Qual a extensão da avaria e dos prejuizos consequentes ? e entraram no dito exame em presença do Juiz e de mim Escrivão ad-hoc e das partes, depois de fazerem as indagações e calculos necessarios pediram o prazo de vinte e quatro horas, para responderem os quesitos. O que foi deferido pelo Juiz, mandando juntar aos autos a lista dos quesitos apresentados pela parte. E como nada mais houvesse a tratar mandou o Juiz dar tudo por concluido e lavrar este auto que vae assignado pelo Juiz, Peritos e partes. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (Assignados) Avelino Alves de Oliveira, Manoel Mendes Cordeiro, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Flavio Chichorro, Carlos Withers, Manoel Moreira da Silva.

-JUNTADA-

NA mesma data retro e em seguida, nesta cidade de Antonina, em cartorio, juntei a estes autos os quesitos que adiante se ve. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi.

-QUESITOS-

que apresenta a Sociedade Embarcadora Limita-



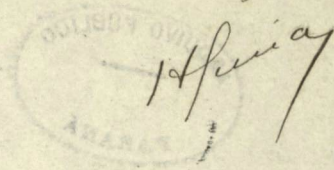
Limitada, de Antonina: Primeiro) Qual a origem da avaria ? Segundo) Qual a qualidade da mercadoria ? Terceiro) A mercadoria está toda avariada ? Quarto) A mercadoria está em estado de ser aproveitada ? Quinto) Qual a extensão da avaria e dos prejuizos consequentes ? Antonina sete de abril de mil novecentos e trinta dois. Sociedade Embarcadora Limitada, Manoel Moreira da Silva, Gerente.

-COTA-

Vae o laudo de vistoria, em separado, em meia folha de papel, dactylographada. Antonina, oito de abril de mil novecentos e trinta e dois. Os peritos (assignados) Iphigenio Bonifacio de Almeida, Manoel Mendes Cordeiro, Flavio Chichorro.

-LAUDO DE VISTORIA-

Nós, Peritos, abaixo assignados, declaramos que, debaixo do compromisso prestado, procedemos a vistoria na carga que foi carregada na lancha ITUPAVA e depois de tudo bem examinado e das indagações, averiguações e calculos necessarios, uniformemente, passamos a responder os quesitos que nos foram apresentados, da maneira seguinte: AO PRIMEIRO) Qual a origem da avaria ? RESPOSTA) Invasão de agua do mar na lancha ITUPAVA, onde se achava a mercadoria carregada. SO SEGUNDO) Qual a qualidade da mercadoria ? RESPOSTA) Herva matte cancheada. AO TERCEIRO) A mercadoria está toda avariada ? RESPOSTA) Não; das cento e trinta barricas in-



inteiras, que se achavam embarcadas na lancha ITUPAVA, conforme guia respectiva, vinte e uma barricas inteiras foram salvas totalmente. AO QUARTO) A mercadoria está em estado de ser aproveitada ? RESPOSTA) Não; afóra as vinte e uma barricas inteiras salvas, somente cincoenta por cento do conteúdo de mais doze barricas inteiras póde ser aproveitado imediatamente. AO QUINTO) Qual a extensão da avaria e dos prejuizos consequentes ? RESPOSTA) Verificamos que o conteúdo de noventa e seis barricas inteiras está completamente perdido e que do conteúdo de doze barricas inteiras metade póde ser aproveitado incontinenti, do contrario, perder-se-á todo, em virtude do contacto com as camadas attingidas pela agua do mar. Em herva matte, quer beneficiada, quer cancheada, não ha peso uniforme para cada especie dos volumes em que é acondicionada e pelo que nos ensina a pratica e de accordo com as informações colhidas, cada barrica inteira, comporta cento e dez kilos mais ou menos de herva matte cancheada. Com essa base, teremos o peso de quatorze mil e tresentos kilos liquidos m/m, de herva matte cancheada para as cento e trinta barricas inteiras, carregadas na lancha ITUPAVA e concomittantemente, calculamos que o prejuizo importa no equivalente a dez mil seiscentos e setenta kilos de herva matte beneficiada, digo, cancheada das noventa e sete barricas inteiras perdidas completamente e seiscentos e sessenta



sessenta kilos de herva matte cancheada das doze barricas inteiras, das quaes, cincoenta por cento são aproveitaveis, sommando o prejuizo total no equivalente a onse mil tresentos e trinta kilos de herva matte cancheada. Antonina, oito de abril de mil novecentos e trinta e dois. (assignados) Iphigenio Bonifacio de Almeida, Manoel Mendes Cordeiro, Flavio Chichorro.

-CONCLUSÃO-

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Antonina, em cartorio, faço estes autos conclusos ao cidadão Avelino Alves de Oliveira, Segundo Supplente Substituto do Juiz federal, em exercicio. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Remeta-se ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da secção do Paraná. Antonina, onze de abril de mil novecentos e trinta e dois. (assignado) Avelino Alves de Oliveira. Segundo Supplente.

-DATA-

Aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Antonina, em cartorio, recebi estes autos com o despacho supra; Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que as custas destes autos foram



6
Pereira

foram pagas até o termo de remessa. O referido é verdade e dou fé. Antonina, onze de abril de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão ad-hoc, Oscar Pereira Maia.

-REMESSA-

Em seguida, e na mesma data supra, nesta cidade de Antonina, em cartorio, faço remessa destes autos ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná, por intermedio de seu respectivo Escrivão. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Oscar Pereira Maia, Escrivão ad-hoc, o escrevi. Remettidos.-

-DATA-

Aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, me foram entregues estes autos; do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-CONCLUSÃO-

Aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Selados e preparados, conclusos. Curitiba, quatorze abril mil novecentos e trinta e dois. Penteado.

-DATA-

Aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

escrevi.



-CONTA-

Doutor Juiz Federal-Julgamento: Dois mil reis.
Escrivão Plaisant. Autuação: Um mil e quinhentos reis. Termos pequenos, Um mil e quinhentos reis. Intimação: Um mil e quinhentos reis. Certidões: Dois mil reis. Registro sentença: Dois mil e quinhentos reis. Desta conta: Cinco mil reis. Reis: Quatorze mil reis. Sellos de dez folhas: Seis mil reis. Taxa Judiciaria: Doze mil e quinhentos reis. Traslado dos autos e sellos: Trinta mil reis. Total: Reis-Sessenta e quatro mil e quinhentos reis. Em, quinze de abril de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão, Raul Plaisant.

-CERTIDÃO-

Certifico, que as custas contadas nestes autos, foram todas pagas pela requerente; dou fé. Curitiba, quinze de abril de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão, Raul Plaisant.

Emolumentos do Meretissimo Juiz (Collada e inutilisada com o carimbo: "15 abr. 1932. Escrivão Raul Plaisant"; uma estampilha federal de dois mil reis). - Sellos de... folhas (Tambem inutilisadas por um carimbo com os mesmos dizeres do acima referido, estão duas estampilhas federaes no valor total de seis mil reis). Taxa Judiciaria: (Sobre sete estampilhas federaes, no valor total de doze mil e quinhentos reis) Curitiba, 15 de abril de 1932. (a) Affonso Maria de Oliveira Penteado. 15 de 4 de 1932 (mais seis vezes).

CONCLU-



CONCLUSÃO-

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Conclusos.

-SENTENÇA-

Pagas as custas, entregue-se á parte, ficando traslado. Registre-se. Curitiba, quinze de abril de mil novecentos e trinta e dois. (a) Afonso Maria de Oliveira Penteado.

-DATA-

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e dois, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, o escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que a sentença de folhas foi devidamente registrada; do que dou fé; Curitiba, quinze de abril de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão, Raul Plaisant*.

-TERMO DE ENTREGA-

Aos deseseis de abril de 1932, faço entrega destes autos a requerente; faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Entregues". - NADA mais se continha em ditos autos de vistoria, cujas peças foram para aqui bem e fielmente trasladadas, aos quaes me reporto e dou fé. Eu,

Raul Plaisant es *Escrivão*, que o *subscri*.



Conferi e assinou -

Paulo Moraes

